

Decreto nº 01/92

"Dispõe sobre a realização de Concurso Público para Provedimento de cargos do Quadro de Pessoal".

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º). Cabe ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporá, a realização de concurso público para Provedimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - O Departamento Pessoal da Prefeitura elaborará para o concurso, Edital que deverá estabelecer:

- A. requisitos gerais de inscrições;
- B. requisitos especiais, exigidos p/o exercício do cargo referente a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc.;;
- C. modalidade de concurso a ser realizado (de provas ou de provas e Títulos);
- D. as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- E. os títulos a serem considerados;

- F. valor de cada prova e os títulos e critérios para determinação da nota final ;
- G. critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate ;
- H. prazo de validade do concurso ;
- I. prazo de realização das inscrições ;
- M. outras condições julgadas necessárias

Artigo 3º) - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo ao interesse da administração de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º) - Os pedidos de inscrições serão recebidos pela Secretaria da Prefeitura Municipal, cabendo ao Secretário Municipal em exercício decidir sobre sua aprovação.

Artigo 5º) - A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Pará. 1º) - Do indeferimento caberá recurso no prazo de três (3) dias.

a contar da data de sua publicação,  
ao Prefeito Municipal, que o julgará  
no prazo de 05 (cinco) dias.

Paráq. 2º). Interposto o  
recurso e não julgado no prazo de  
05 (cinco) dias, a candidata poderá  
participar condicionalmente das provas  
que se realizarem, até a decisão do  
recurso, permanecendo no concurso, se  
este lhe for favorável, e dele sendo  
excluído se negado.

Artigo 6º). Em se tratando  
de Comissão Examinadora, esta deverá  
ser sempre em número ímpar, por ele-  
mentos indicados pelo Prefeito, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo  
municipal de conhecida idoneidade  
moral e conhecimentos nas matérias  
a examinar.

Paráq. Único - Em se tratando  
de firma especializada, dispense o  
disposto neste artigo.

Artigo 7º). As provas serão  
realizadas em dia e local fixados  
no Edital que deverá ser divulgado  
com antecedência mínima de 05 (cinco)  
dias.



Artigo 8º) - Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas.

Artigo 9º) - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora ou pela firma realizadora do concurso, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

Artigo 10º) - As provas escritas sob pena de nulidade não serão anônimas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Paráq. 1º) - a assinatura dos candidatos será lançada sempre em talão destacável que terá o número de identificação repetido na prova.

Paráq. 2º) - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora ou da firma responsável.

Artigo 11º) - Após as eventuais alterações será publicada o resultado final do concurso.

Artigo 12º) - Quando da realização do concurso ocorrer irregularidades insanáveis ou prorrogação de for-

validade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada ou preferida em 10 (dez) dias anulará parcial ou totalmente o concurso, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágr. Único - o recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 13º) - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do resultado final a homologação do concurso, à vista de relatório pela Comissão Examinadora ou pela firma responsável.

Artigo 14º) - Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pelo senhor Prefeito Municipal.

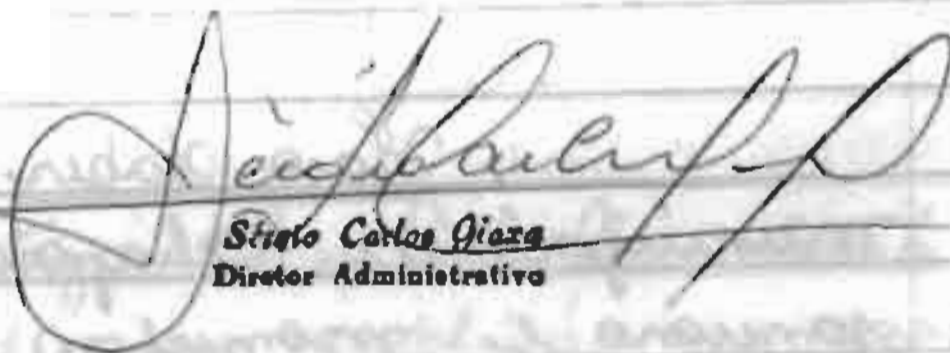
Artigo 15º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Chaporã, em 29  
de janeiro de 1992



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Depar-  
tamento de Administração na mesma  
data supra.



Sérgio Carlos Giera  
Diretor Administrativo